

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 009 /2017.

*Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de **Monte Carmelo** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP.*

DAS PARTES:

O Município de Monte Carmelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.593.103/0001-78, com sede à Praça Getúlio Vargas, 272, neste ato denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, sendo representado pelo Prefeito Municipal, Saulo Faleiros Cardoso, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 460.969.146-91, residente e domiciliado em Monte Carmelo; e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.881.362/0001-39, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado unicamente **CIS/AMVAP**, sendo representado por sua Presidente Interina, Sra. Dayse Maria Silva Galante, Prefeita do Município de Estrela do Sul, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 522.649.556-00, residente e domiciliada em Estrela do Sul.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o Município de Monte Carmelo, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, associou-se a outros municípios para constituir o CIS/AMVAP;

Considerando que o CIS/AMVAP foi criada por meio de Estatuto Social aprovado por seus Municípios constituintes e com homologação de sua respectiva participação na associação por meio de lei municipal;

Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que trata da constituição de associações;

Considerando a alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual excluiu a possibilidade de se firmar parceria entre Municípios e entidades criadas por pessoas jurídicas de direito público interno em virtude da não aplicação das exigências do citado diploma legal;

Alexandro de Souza Pava
OAB/MG nº 148.482

Dayse Maria Silva Galante

Considerando que na mesma alínea “c” do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe sobre as formas de pagamento para entidades constituídas por pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam: anuidades, contribuições ou taxas associativas;

Considerando a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que aprovou somente 2 (duas) formas de repasse financeiro por meio de elementos de despesa para entidades na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, que são os elementos de despesa “41 - Contribuições” e “43 - Subvenções Sociais”;

Considerando que o elemento de despesa que melhor se aplica ao caso do CIS/AMVAP é o elemento “41 - Contribuições”;

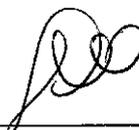
Considerando que para adequação à Contabilidade ao CIS/AMVAP optou por adotar o Termo de Contribuição como o instrumento jurídico, por entender que este é o meio legal mais adequado para o recebimento das contribuições financeiras dos seus municípios associados;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu que os dispositivos referentes aos convênios nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se somente às relações jurídicas estabelecidas entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e

Considerando a aprovação da Lei Orçamentária de 2017 do Município, parte integrante do presente termo;

Resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo de contribuição tem por objeto a associação do MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo.



Alexandro de Souza Pereira
OAB/MG nº 148.482

CLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações do MUNICÍPIO em relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Efetuar o repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Observar as normas estatutárias do CIS/AMVAP; e
3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias do CIS/AMVAP.

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações do CIS/AMVAP com relação à execução do objeto deste Termo de Contribuição:

1. Organizar o sistema Microrregional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios associados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
2. Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica.
3. Definir a política de investimentos dos recursos da Associação para a microrregião.
4. Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade microrregional.
5. Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios associados.
6. Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório.
7. Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência local.
8. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental.
9. Implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro nível.
10. Garantir referência e contrarreferência, por meio da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.
11. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com o setor saúde, seja construção de unidades de saúde ou de saneamento.
12. Dar aos municípios a estrutura necessária para que se tenha o atendimento adequado nos três níveis, e
13. Desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CIS/AMVAP a contribuição global para o ano de 2017 de **R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, dividida em 12 (doze) parcelas na forma da Cláusula Sexta deste Termo e do Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.

Alexandro de Souza Piana
OAB/MG nº 148.482



CLÁUSULA QUINTA. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

CLÁUSULA SEXTA. O valor mensal referido na cláusula anterior será de:

1. R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) para os meses de janeiro a junho; e
2. R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) para os meses de julho a dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA. As despesas oriundas da execução deste termo de contribuição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0404360310302400512843350410000, constante da Lei Orçamentária Anual de 2017 do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA. O presente Termo de Contribuição vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA. O presente Termo de Contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

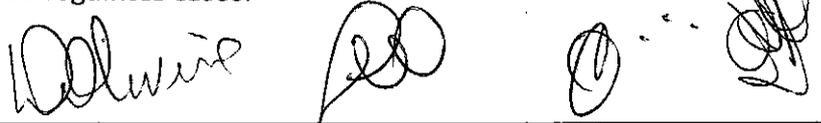
CLÁUSULA DÉCIMA. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIS/AMVAP nas seguintes formas:

1. Parcial, até o término do mês seguinte à efetivação do repasse previsto na Cláusula Sexta deste Termo de Contribuição;
2. Final, até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Termo de Contribuição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos ao CIS/AMVAP nos seguintes casos:



André de Souza Paiva
18/MG nº 148.482

1. Quando não for executado o objeto deste Termo de Contribuição;
2. Quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo exigido; e
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Contribuição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O saldo dos recursos repassados nos termos deste termo de contribuição porventura existente na conta corrente do CIS/AMVAP em 31/12/2017 permanecerá em poder do CIS/AMVAP e será utilizado em suas atividades estatutárias no exercício financeiro seguinte, prorrogando-se o prazo do presente termo de contribuição por meio de termo aditivo para executar eventual saldo financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O valor a ser restituído deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

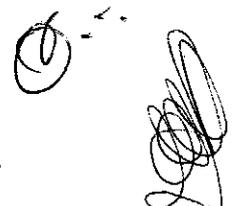
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente Termo de Contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Uberlândia-MG para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

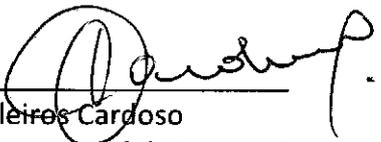


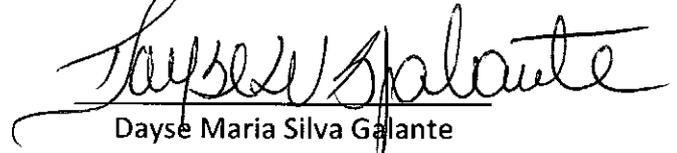
Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Termo de contribuição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Carmelo -MG, 30 de Janeiro de 2017.


Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal de Monte Carmelo


Dayse Maria Silva Galante
Presidente Interina do CIS/AMVAP
Dayse Maria S. Galante
Presidente do CIS/Amvap

Testemunhas:

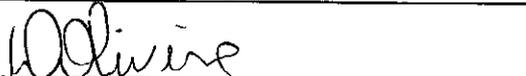
Nome: Maria M. Pedrosa

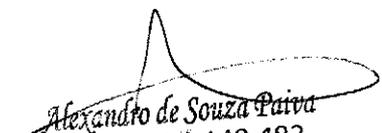
CPF: 323049786-49

Assinatura: 

Nome: Daciano M. Oliveira

CPF: 083.430.916-65

Assinatura: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Fone/fax (34) 3213-2536
Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

DADOS DA ENTIDADE			
01. NOME Consórcio Intermunicipal de Saúde da M. do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP		02. CNPJ 00.881.362/0001-39	
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		04. BAIRRO Distrito Industrial	
05. CIDADE/UF Uberlândia – MG	06. CEP 38402-349	07. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br	
08. CONTA 9120-0	09. NOME DO BANCO Banco do Brasil	10. AGÊNCIA 2918-1	11. PRAÇA DE PAGAMENTO Uberlândia-MG
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Dayse Maria Silva Galante		09. CPF 522.649.556-00	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente Interina
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180		12. BAIRRO Distrito Industrial	
13. CIDADE/UF Uberlândia-MG	14. CEP 38402-349	15. TELEFAX / E-MAIL (34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO Termo de Contribuição entre o Município de Monte Carmelo e o CIS/AMVAP			
PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	d.a	
	TÉRMINO	31/12/2017	
JUSTIFICATIVA			
<p>Dentro do cenário de atuação dos Municípios diversos problemas extrapolam os seus limites geográficos, como é o caso da saúde. Isso reforça a necessidade de atuação conjunta para buscar soluções a esses problemas.</p> <p>A parceria de Municípios vizinhos via associação, permite uma atuação mais incisiva, via aumento da capacidade de atendimento, e uma diluição dos custos para cada município. E é nesse contexto que se insere o CIS/AMVAP.</p>			

Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
Etapa Fase	Especificação		Indicador Físico		Duração do Evento	
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim
Única	Criação de novos centros de referência em exames especializados	Descentralização dos serviços do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	Mês	12	Jan	Dez
Única	Compra de consultas e exames especializados pelo CIS/AMVAP	Garantia de atendimento nas demandas por consultas e exames a cada município como fonte adicional ao SUS	Mês	12	Jan	Dez
Única	Compra de cirurgias especializadas pelo CIS/AMVAP	Garantia de atendimento nas demandas por cirurgias a cada município como fonte adicional ao SUS	Mês	12	Jan	Dez
Única	Aquisição de Medicamentos	Recebimento de medicamentos a preços inferiores aos praticados pelo mercado devido ao alto volume da compra (demanda de todos os Municípios)	Mês	12	Jan	Dez
Única	Assessoria em projetos de saúde	Assessoria em projetos para obtenção de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, para compra de equipamentos, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde, etc.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Promover cursos de capacitação e atualização	Treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde.	Mês	12	Jan	Dez

Alexandro de Souza Paiva
 OAB/MG nº 148.482

W. Oliveira

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Única	Gestão das atividades do CIS/AMVAP	Pagamento de despesas com a manutenção das atividades de Gestão do CIS/AMVAP, conforme rateio definido em Assembleia do CIS/AMVAP.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Desenvolver outras atividades afins em conformidade com as normas estatutárias do CIS/AMVAP	-	Mês	12	Jan	Dez

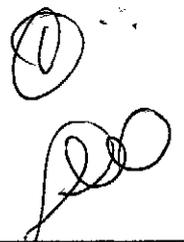
PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Transferência de recursos	R\$ 495.000,00	R\$ 495.000,00	-
TOTAL GERAL		R\$ 495.000,00	R\$ 495.000,00	-

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – ENTIDADE (AMVAP)						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	-	-	-	-	-	-
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-



Alexandro de Souza Paiva
 OAB/MG nº 148.482

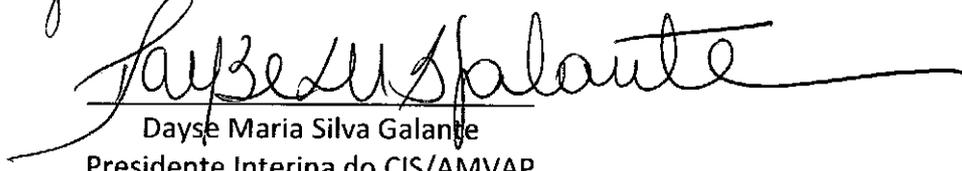


DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal da entidade **declaro**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia-MG, 30 de Janeiro de 2017.



Dayse Maria Silva Galante
Presidente Interina do CIS/AMVAP

Dayse Maria S. Galante
Presidente do CIS/Amvap

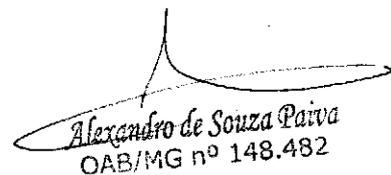
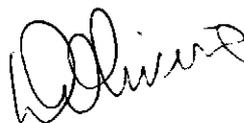
APROVAÇÃO DO CONTRIBUINTE (MUNICÍPIO)

APROVADO

Monte Carmelo - MG, 30 de Janeiro de 2017.



Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito de Monte Carmelo



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482


**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**
**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO -
MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP –
ANO 2017.**

Termo de Contribuição nº016/2017 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Monte Carmelo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, firmado em 30/01/2017. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 30/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 145.098,30 (Cento e quarenta e cinco mil, noventa e oito reais e trinta centavos).

Uberlândia-MG, 30 de Janeiro de 2017.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente
Interino.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:C9869BE9

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO -
MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP
– ANO 2017.**

Termo de Contribuição nº009/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o município de Monte Carmelo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, firmado em 30/01/2017. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Objeto: a associação do MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP para a

conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, e, ainda, estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde. Vigência de 30/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil).

Uberlândia-MG, 30 de Janeiro de 2017.

DAYSE MARIA SILVA GALANTE

Presidente
Interina.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:24C663F4

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CENTRALINA - MG E
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP
– ANO 2017.**

Termo de Contribuição nº008/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o município de Centralina, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.497/0001-42, firmado em 26/01/2017. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Objeto: a associação do MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, e, ainda, estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde. Vigência de 26/01/2017 a 31/12/2017. Valor R\$ 193.603,80 (Cento e noventa e três mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos).

Uberlândia-MG, 26 de Janeiro de 2017.

DAYSE MARIA SILVA GALANTE

Presidente
Interina.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:2726DFFD

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO
OBRA PREVISTA NO CONTRATO Nº 13/2016.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
13/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrade
Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal